



Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região

RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 37/2019

Natal RN 18 de janeiro de 2019

Dispõe sobre alteração da Resolução CREF16/RN nº 024 /2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de negociação, isenção de juros e multa e remissão total ou parcial de débitos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas registradas neste conselho;

CONSIDERANDO o agravamento da situação econômico e financeira do país e, sobretudo, o estado de calamidade financeira do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 20 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 3º, 4º e incluir um parágrafo único ao art. 8º, ambos da Resolução CREF16/RN nº 024/2017, que passam a vigorar com as redações abaixo.

Art. 2º - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º – Aos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas, em débito com o CREF16/RN, concede-se o benefício de desconto de até 100% (cem por cento) das obrigações acessórias e demais encargos, como juros, multa e correção monetária, no pagamento de qualquer anuidade vencida, na modalidade à vista, bem como tal desconto também poderá ser concedido em casos de parcelamento, desde que cada parcela refira-se a uma anuidade integral, devendo ser levado em consideração o histórico de pagamentos da pessoa física ou jurídica para concessão ou definição do percentual de desconto;

Art. 3º - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – Cada anuidade em atraso poderá ser paga em até 3 (três) parcelas, respeitado o número máximo de 21 (vinte e uma) parcelas no caso de parcelamento do montante total de todas as anuidades.

Art. 4º - Cria o parágrafo Único do artigo 8º:

Parágrafo Único – Caso exista em curso Processo Judicial com valores bloqueados e o Profissional ou Pessoa Jurídica busque negociação para o seu débito, obrigatoriamente os valores que se encontram bloqueados serão utilizados na forma de negociação a fim de assegurar os direitos deste Conselho.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente